

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.183 DE 26 DE MARÇO DE 2013

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de lotes públicos e dá outras providências

ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação, nos termos da Lei Municipal nº 3.601, de 11 de agosto de 2009, dos lotes públicos, abaixo relacionados, situados no Núcleo Habitacional Alfredo Alzírio Roos, nesta cidade, aos seguintes beneficiários:

Nome do Beneficiário	Quadra	Lote	Área	Matrícula do Lote
Jussara Tariga	341	100	250,00 m²	9.512
Marisa da Conceição	341	240	250,00 m²	9.521
Angela Beatriz Bueno	341	<i>250</i>	250,00 m ²	9.522
Lealdina dos Ramos Ribeiro	341	90	250,00 m²	9.511

- **Art. 2º.** A doação autorizada pela presente Lei destina-se a atender famílias de baixa renda, residentes no Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.601, que dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município e será efetuada para finalidade específica de utilização para moradia própria do donatário.
- **Art. 3º.** Fica determinado o prazo de 03 (três) anos para o donatário executar a construção do prédio residencial, no lote recebido em doação, cuja construção deverá obedecer o projeto padrão das unidades habitacionais existentes no Núcleo Habitacional Alfredo Alzírio Roos, mediante acompanhamento e fiscalização do Setor de Engenharia do Município.
- **Art. 4º.** O imóvel descrito no art. 1º será transferido ao donatário após a publicação da presente Lei, mediante escritura pública.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das despesas junto ao Tabelionato de Notas de Não-Me-Toque e do Registro de Imóveis desta Comarca, decorrentes da transmissão da escritura pública aos beneficiários, cuja despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.21.16.122.0012.2093 Manutenção da Secretaria de Habitação 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Art. 5º. O donatário poderá transferir o imóvel somente para parentes de 1º grau consanguineo, mediante autorização legislativa, ficando vedada a transferência para terceiros.

Parágrafo único. Em caso de alienação do imóvel, envolvendo valores financeiros, 10% (dez por cento) do valor da transação deverá ser repassado para a Prefeitura Municipal, o qual será depositado para o Fundo de Habitação e Interesse Social, para aplicação em programas habitacionais.

Art. 6º. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei darão causa à reversão do imóvel ao Município, sem direito à qualquer indenização, inclusive em relação às construções iniciadas ou quaisquer outros investimentos, que ficarão acessados ao imóvel.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 26 DE MARÇO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária Municipal de Administração e Planejamento